



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

“Dá nova redação aos incisos, I, II, III e IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.074 de 04 de abril de 2025 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação dos incisos I, II, III e IV do art. 7º a Lei Municipal nº 2.074 de 04 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

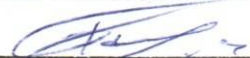
- I – **Infração leve:** multa no valor de uma Unidade Fiscal do Município;*
- II – **Infração média:** multa no valor de uma e meia Unidades Fiscais do Município;*
- III – **Infração grave:** multa no valor de duas Unidades Fiscais do Município;*
- IV – **Infração gravíssima:** multa no valor de três Unidades Fiscais do Município.”*

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas - MG, 05 de agosto de 2025.


Lucas Augusto Resende Dias
Vereador

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente
05 / 08 / 2025

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


Presidente
05 / 08 / 2025